



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO 106/2026

Processo SEI 0205.0001613/2026-65

Processo: 026/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Licitação: nº 008/2026

Prestação de Serviço Continuados

Aos 11 de agosto de 2026, O **MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ: 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr. Rafael Furtado Vitoi Policiano, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o Sr. Hélder Augusto Diniz, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR**, a Sra. Rayminara Amorim Reis, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", de um lado; e, de outro lado, o prestador de serviços **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, e-mail - cisrec@cisrec.mg.gov.br, telefone para contado (31) 3712-1541, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Jocimar Brandão, Prefeito Municipal de Prudente Moraes, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. . O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de ônibus, micro-ônibus e vans para transporte eventual, pela **CONTRATADA**, no âmbito da Administração Direta e Indireta do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas neste instrumento (anexo I), formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07, e especificações detalhadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

1.2. Especificações dos itens e preço:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO - CISREC				
Contrato:		Início:		Fim:
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	KM	16.000,00	7,49	119.840,00
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO Tipo Van , com capacidade para transportar no mínimo 15 passageiros, mínimo de 3 (três) portas, equipado com todos os componentes de segurança, CRLV exigível em dia e seguro contra acidentes de responsabilidade da contratada. A locação também inclui a mão de obra do motorista e combustível.				
2	KM	12.600,00	8,68	109.368,00
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO Tipo Micro - Ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24H, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Inclui a mão de obra do motorista e combustível.				
3	KM	38.600,00	11,31	436.566,00
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO Tipo Ônibus Rodoviário com ar-condicionado, banheiro, com capacidade mínima para 40 lugares, combustível diesel. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro e proteção contra terceiros, assistência 24H, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Inclui a mão de obra do motorista e combustível.				
Total para Este Fornecedor:				665.774,00

1.2.1. Os valores estimados da contratação têm por base a Resolução expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, de Nº 043, de 17 de Janeiro de 2025.

1.3. Da Subcontratação:

1.3.1 No presente caso tratar-se de Contrato de programa a ser realizado entre o Município de Pedro Leopoldo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISRE, sendo este o instrumento jurídico utilizado no âmbito da gestão associada para formalizar a prestação de serviços públicos entre entes da federação ou entre um ente e um consórcio público.

1.3.2. O CISREC será responsável pela execução do objeto contratado, cuja prestação do serviço observará entre outros:

1.3.2.1. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC.

1.3.2.2. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do CISREC disponível na plataforma web.

1.3.2.3. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência e no Contrato de Programa, observando as seguintes especificações mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

1.3.2.4. Veículos adequados ao transporte eventual, devidamente vistoriados e equipados com itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, extintores de incêndio e dispositivos de emergência.

1.3.2.5. Motoristas qualificados, com experiência comprovada e treinamento em direção defensiva e primeiros socorros.

1.3.2.6. Monitoramento dos serviços por meio de sistema GPS para garantir a segurança dos usuários e a eficiência das operações.

1.4. Da Garantia:

1.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O ETP, Termo de Referência e Anexos, Mapa de Risco;

1.5.2. A Proposta da contratada;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5.4. Resolução nº 043 de 17 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis nos termos do art. 107 da mesma, conforme as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do contrato dar-se-á de forma contínua, de acordo com o previsto no contrato de programa a ser realizado com o CISREC, conforme demanda das Secretarias.

3.2. Os serviços objeto da contratação consistem na locação de veículos destinados ao transporte eventual, a serem executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, contendo a especificação do serviço, datas, horários, itinerários e demais informações pertinentes.

3.3. O CISREC será responsável pela execução integral dos serviços disponibilizando os veículos, motoristas e demais recursos necessários, observando rigorosamente as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e dos resultados esperados, entre outras informações julgadas relevantes.

3.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6. A contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis.

3.7. A execução dos serviços observará rigorosamente as normas de trânsito vigentes, bem como as demais legislações pertinentes, sendo de responsabilidade da contratada a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a segurança, a regularidade e a qualidade da prestação do serviço.

3.8. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo emitir orientações, determinações ou solicitações de ajustes sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.

3.9. O pagamento pelos serviços executados ficará condicionado à efetiva prestação, à comprovação da execução conforme solicitado e à atestação da fiscalização do contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos contratualmente.

3.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

3.12. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS conforme previsto na legislação vigente, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por designado para este fim.

3.13. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos Municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

3.14. Em conjunto como Consórcio CISREC, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

3.15. A definição de tabela de valores encontra-se especificada na resolução de nº 043, de 17 de Janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

3.16. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

3.17. As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

3.18. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

3.19. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

3.19.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do CISREC disponível na plataforma web.

3.20. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC.

3.21.1. Os serviços serão executados conforme discriminado neste contrato, observando as seguintes especificações mínimas:

3.21.2. Veículos adequados ao transporte, devidamente vistoriados e equipados com itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, extintores de incêndio e dispositivos de emergência.

3.21.3. Motoristas qualificados, com experiência comprovada e treinamento em direção defensiva e primeiros socorros.

3.21.4. Monitoramento dos serviços por meio de sistema GPS para garantir a segurança dos estudantes e a eficiência das operações.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e pelos gestores do contrato.

4.3. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

4.3.1. Gestor Principal do Contrato:

a) Rafael Furtado Vitoi Policiano - Secretaria Municipal de Educação

4.3.2. Gestores participantes do Contrato

a) Rayminara Amorim Reis - Secretária Municipal de Bem Estar

b) Hélder Augusto Diniz - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

4.3.3. A fiscalização do contrato, ficará a cargo dos fiscis:

- a) André do Carmo Santos - Fiscal Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Natália Fernanda Silva - Fiscal Administrativo Secretaria Municipal de Bem Estar
- c) Flaviana Pereira Rosa Bem - Fiscal Administrativo Secretaria Municipal de Des. Social

4.4. O(s) gestor(es) do contrato será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução, promovendo a interlocução entre a Administração e a empresa contratada, bem como adotando as medidas necessárias à boa condução contratual.

4.5. O(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) na verificação da conformidade dos produtos entregues, observando as especificações, prazos, quantidades, condições de transporte, armazenamento e conservação estabelecidas neste Termo de Referência, além de registrar em relatórios as ocorrências verificadas durante a execução.

4.6. Compete ainda aos responsáveis pela fiscalização:

- a) Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pela contratada, após a conferência do recebimento dos produtos;
- b) Registrar e comunicar formalmente eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- c) Controlar o saldo do contrato e o consumo das quantidades estimadas, de modo a garantir a correta execução do objeto;
- d) Solicitar substituição de produtos que não atendam às especificações ou apresentem irregularidades.

4.7. A empresa deverá facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todas as informações e apresentando, sempre que solicitado, documentos, laudos ou registros que comprovem a regularidade do fornecimento e da qualidade dos produtos.

4.8. O descumprimento das obrigações contidas no contrato ou a recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4.9. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

4.10. Nos contratos celebrados com o licitante vencedor, em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

4.10.1. Caberá ao(s) fiscal(is) fiscalizar, por intermédio de consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, para fins de verificação do cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, durante toda a execução contratual, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, bem como tomar as providências necessárias afim de garantir o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA AFERIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de **665.774,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais)** que serão manejados e distribuídos **mensalmente** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**.

5.2. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

5.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

5.4. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados.

5.5. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC.

5.6. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

5.6.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, **até o dia 15** (quinze) **do mês subsequente ao mês de prestação de serviços**, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

5.6.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nóta fiscal, em até 30 dias úteis.

5.6.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nóta fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

5.6.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

5.6.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

5.6.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

5.6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula $6/100$ e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução nº 003/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. O valor do contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

6.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Caso a Contratada promova, no curso da execução contratual, novo credenciamento interno para a realização dos mesmos serviços ora contratados, com fixação de valores inferiores aos atualmente pactuados, deverá proceder à imediata adequação dos preços do presente instrumento, mediante redução proporcional, de modo a assegurar a observância do princípio da economicidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

6.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante manifestação formal e devidamente justificada, desde que haja conveniência para a Administração Pública e inexistam prejuízos ao interesse público, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e segurança, conforme descrição do objeto contratual;

7.2. Garantir a presença de motoristas e monitores devidamente capacitados, uniformizados e portando crachás de identificação.

7.3. Manter registros detalhados de todas as rotas e atividades realizadas, assegurando a transparência na execução dos serviços.

7.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado de forma inadequada ou que não atenda às especificações contratuais

7.5. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

7.6. Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

7.7. Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 4.1. deste instrumento, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

7.8. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;

7.9. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

7.10. Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Instrumento, em estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

- 7.12. Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;
- 7.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 7.14. Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos veículos e dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;
- 7.15. Alocar, para a execução dos serviços, o número de veículos conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 7.16. Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;
- 7.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;
- 7.18. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;
- 7.19. A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.
- 7.20. Comunicar à direção da Contratante, com mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- 7.21. Cientificar ao Contratante a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 7.22. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.
- 7.23. A contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga - se, ainda, a :
- 7.24. A Contratada será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da disponibilização de motorista e monitor, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.25. Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- 7.26. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- 7.27. Arcar com pequenos reparos, tais com: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo e do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária dos fabricantes dos veículos e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 7.28. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- 7.29. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.
- 7.30. Trocar o veículo imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 7.31. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido da Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem da Contratante, ou, estando o veículo fora deste perímetro, deverá ser providenciado na região abrangida pelo Contratante, em local previamente acordado com a Contratante.
- 7.32. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.
- 7.33. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação.
- 7.34. Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.35. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato.
- 7.36. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, bem como aquelas estabelecidas no contrato a ser firmado.
- 7.37. A execução dos serviços deverá observar, ainda, todas as condições, especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades, penalidades e demais disposições constantes no contrato originário e em seus anexos, permanecendo estes plenamente vigentes e aplicáveis no que couber.
- 7.38. O cumprimento das obrigações contratuais deverá ocorrer em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto, não eximindo a contratada de quaisquer responsabilidades assumidas no ajuste original.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços, incluindo os itinerários e horários de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- 8.2. Encaminhar as Ordens de Serviço e realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipulados.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, emitindo relatórios de ocorrências sempre que necessário.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste no serviço contratado;
- 8.5. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 8.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;
- 8.9. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;
- 8.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futura Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento de execução do objeto da licitação, paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Justificado;
- i) der causa a inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- e) receber 2 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 05 (seis) meses:
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade de objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado,
- h) Induzir em erro a Administração:
- i) Ensejar o cancelamento do Contrato:
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse:
- k) Não atender as especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual:
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida:
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:**
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013
 - f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame:
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes as atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- d) Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autorize a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior e 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas,

d) 20% em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente, e

e) 15% sobre o valor do contrata/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

e.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento de obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.3.2. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2028.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida:

b) as peculiaridades do caso concreto:

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes:

d) os danos que dela provierem para o Contratante:

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratado observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art 163 da Lei 1º 14-135/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício, e aquela que a substituir no exercício seguinte:

Ficha	Dotação	Fonte de recurso
940	02.07.01.12.361.0008.1173.3.3.93.39	1500
941	02.07.01.12.362.0009.1174.3.3.93.39	1500
942	02.07.01.12.365.0007.1109.3.3.93.39	1500
945	02.10.01.08.122.0022.1152.3.3.93.39	1660
934	02.12.01.27.122.0003.1246.3.3.93.39	1500
935	02.12.03.27.122.0003.1244.3.3.93.39	1500
936	02.12.03.27.122.0003.1248.3.3.93.39	1500
937	02.12.04.13.122.0003.1244.3.3.93.39	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS NORMAS LEGAIS E DO PREPOSTO

14.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Aplicam-se também ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

14.3. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por: 9.3.1. Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

14.3.2. Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

14.3.3. Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

14.3.4. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Pedro Leopoldo/MG, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL FURTADO VITOI POLICIANO
Data: 14/08/2026 17:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Furtado Vitoi Policiano
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYMINARA AMORIM REIS
Data: 14/08/2026 15:44:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rayminara Amorim Reis
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

Documento assinado digitalmente
gov.br HELDER AUGUSTO DINIZ SILVA
Data: 14/08/2026 14:24:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hélder Augusto Diniz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOCIMAR
CESAR
BRANDAO:0124
3620609
Digitally signed by JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
DN: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Reason: I am the author of this
document
Location:
Foxit PDF Editor Version: 2026.1.2

Jocimar Brandão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

ANEXO I – QUADRO DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PELA SECRETARIA DE BEM ESTAR	QUANTIDADE ESTIMADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PELAS SECRETARIAS
1	LOCAÇÃO DE VAN LOCAÇÃO VEÍCULO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS, MÍNIMO DE 3 (TRÊS) PORTAS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, CRLV EXIGÍVEL EM DIA E SEGURO CONTRA ACIDENTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A LOCAÇÃO TAMBÉM INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	KM	2.000	13.000	1.000	16.000
2	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 LUGARES, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO OU SEGURO, E PROTEÇÃO CONTRA TERCÉIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	KM	3.000	9.000	600	12.600
3	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM AR - CONDICIONADO, BANHEIRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS SEGURO E PROTEÇÃO, SEGURO E PROTEÇÃO CONTRA TERCÉIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	KM	15.000	23.000	600	38.600